CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 004 /94

PROJETO Nº 004/94

DO EXECUTIVO

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI



ferências salár do Município d			a Administr	Prefeitura
	 -			
				-
•	 			



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

MERSAGEN Nº 04/94

Itapevi, 21 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio da presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de que seja submetido à dou ta apreciação dessa Colenda Câmara, para deliberação, o ane xo Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre criação de cargos, abertura de vagas e alteração de referências salariais de cargos já existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi.

Para viabilizar a análise da propositura em tela, esclareço, a seguir, os motivos que a ense jaram, de forma a demonstrar, com objetividade, o caráter de necessidade no cumprimento:

A criação do cargo de Farmacêutico, com uma (01) vaga, visa preencher necessidade técnico-operacional da Secretaria Higiene e Saúde do Município, configurada pela existência de profissional responsável pela área de medicamentos. A tência do cargo e preenchimento da vaga possibilitará melho res condições de atendimento, bem como alta confiabilidade de atuação no setor. A medida visa, ainda, regularizar os trabalhos realizados pela Secretaria de Higiene e Saúde do Município na área de medicamentos em face das orientações re cebidas da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Escritório Regional de Saúde - ERSA 11, que recentemente licitou, pela Circular nº 08/94, indicação do Farmacêutico responsável pela área de medicamentos.

A abertura de vagas nos cargos de Cozinheira e Recepcionis ta, já existentes na Estrutura Administrativa para Provimen to Efetivo, tem por finalidade viabilizar a contratação dos servidores que atuarão junto aos Postos de Saúde da COHAB II e Alto da Colina, a serem inaugurados, visto que o quadro de servidores existente hoje não é suficiente para possibili tar o deslocamento de funcionários já contratados, o que pre judicaria o atendimento nos Postos em funcionamento.

Quanto às alterações pretendidas para os níveis de referências salariais dos cargos de Monitor II e Professor II, cum pre esclarecer que se trata de medida destinada a corrigir diferenciação salarial levada a efeito de forma incondizente com a real situação dos servidores em razão da carga horária semanal efetuada, ou seja: na edição da Lei Municipal de nº 1.130/93, foi estipulado, ao Monitor I (20 horas semanais), nível salarial de referência II, e, ao Monitor II (40 horas semanais), referência V, o que significou diferença a maior

X



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

de aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento), claramente insuficiente para cobrir jornada de trabalho duplicada. A alteração da Referência Salarial do cargo de Monitor II (jornada de 40 horas semanais) para o Nível IX torna a diferença salarial de aproximadamente 100% (cem por cento), ensejando, portanto, remuneração condizente com maior jornada de trabalho.

O mesmo fato ocorreu com a diferenciação salarial estipulada para Professor I e Professor II, sendo o primeiro na Referência III e o segundo na Referência VIII, o que significou também diferença insuficiente para compor jornada de trabalho duplicada. A alteração do cargo de Professor II para a Referência Salarial de Nível X tornará justa a remuneração.

O efeito retroativo que se espera conceder à modificação tem por finalidade possibilitar menores perdas salariais aos ser vidores que, em razão do enquadramento em jornada de 40 ho ras semanais, vêm percebendo diferenças salariais incondizen tes e, não obstante, retornaram às respectivas funções inde pendentemente de efetiva modificação, visando não causar pre juízo aos alunos, que já retornaram às aulas.

Necessário observar, ainda, com referência ao profissional designado Farmacêutico, a que se refere o artigo 1º da propositura, a exigência legal de nível superior de escolaridade e habilitação específica, o que justifica o enquadramento na Referência pretendida e, ainda, o comissionamento, por se tratar de cargo de confiança.

Considerado o relevante interesse público contido na matéria, dou a esta o caráter de urgên cia, solicitando seja apreciada no menor espaço de tempo pos sível, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO** DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



A COMISSÃO DE <u>Res</u> 010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sobre criação de cargos, abertura de vagas e alteração de referências salariais de cargos já existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Esta do de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PAZ SABER que a Câmara Munici

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficado criado, no Quadro de Provimento em Comissão a que se refere o Anexo II da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, o cargo de Farmacêutico, inserido na Referência Salarial de Nível XIV, com uma (01) vaga.

Art. 2º Ficam abertas, no Quadro de Provimento Efetivo a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, as vagas a seguir descritas:

Denominação do Cargo Referência Salarial Número de Vagas
Cozinheira "II" 05 (cinco)
Recepcionista "V" 12 (doze)

Art. 3º Ficam alterados os Níveis de Referências Salariais dos car gos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação, a que se referem, respectivamente, os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, com a modificação promovida pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de abril de 1993:

Denominação do Cargo Referência Anterior Nova Referência

Monitor II "V" "IX"

Professor II "VIII" "X"



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa gindo os efeitos do disposto em seu artigo 3º à data de 1º de fevereiro de 1994.

Itapevi, 21 de fevereiro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERCIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

> RECEBEN 194 21 Proposition of the second of



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 004/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada opor.

Quanto ao mérito a propositura cria cargo de

Farmaceutico, doze cargos de recepcionista e cinco cargo de cozinhe<u>i</u>
ra. A propositura visa ainda, corrigir distorsões no salários de monitores e professor II e por todos esses motivos ele merece ser apro
vada.

Conclamamos pois os nobres companheiros que 'votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1994

Comissão I

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Eerreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete_Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão II

Laerte Casagrande

Sergio Montanteiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 004/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal nada opor.

Quanto ao mérito a propositura cria cargo de Farmaceutico, doze cargos de recepcionista e cinco cargo de cozinhei ra. A propositura visa ainda, corrigir distorsões no salários de monitores e professor II e por todos esses motivos ele merece ser aprovada.

Conclamamos pois os nobres companheiros que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1994

Comissão I

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão II

Laerte Casagrande

Sergro Montanheiro

Geone Kavier, Pereira

Manoel/Vyana Filho

Vital Ponciano dos Reis



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 004/94

(Projeto de Lei nº 004/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

> "Dispõe sobre criação de cargos, aber tura de vagas e alteração de refe rências saláriais de cargos já exis tentes na Estrutura Administrativa' da Prefeitura do Município de Itape vi."

Art.1º - Ficado criado, no Quadro de Provimento em Comissão a que se refere o Anexo II da Lei Municipal nº 1.126, ' de 25 de março de 1993, o cargo de Farmacêutico, inserido na Refe rência Salarial de Nível XIV, com uma (01) vaga:

Art.29 - Ficam abertas, no Quadro de Provimento Efetivo a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 1.126, de 25' de março de 1993, as vagas a seguir descritas:-

Denominação do Cargo Referência Salarial Número de Vagas Cozinheira "II" 05 (cinco)

Recepcionista "V"

12 (doze)

Art.3º - Ficam alterados os Níveis de Referên cias Salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação, a que se' referem, respectivamente, os Anexos I e III da Lei Municipal no 1.126, de 25 de março de 1993, com a modificação promovida pelo dis posto no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de abril de 1993:

Denominação do Cargo

Referência Anterior

Nova Referência

Monitor II

"V"

"IX"

Professor II

"VIII"

"X"

Art.40 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL : (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP Prefeitura do Municipio de Itapevi

ITAP. VI,

ASSINATURA



"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto em seu artigo 3º à data de 1º de fevereiro de 1994.-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 23 de fevereiro de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretária



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.187, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

(Dispõe sobre criação de cargos, abertura de vagas e alteração de referências salariais de cargos já existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Provimento em Comissão a que se refere o Anexo II da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, o cargo de Farmacêutico, inserido na Referência Salarial de Nível XIV, com uma (01) vaga.

Art. 2º Ficam abertas, no Quadro de Provimento Efetivo a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, as vagas a seguir descritas:

Denominação do Carg	o Referência Salarial	Número de Vagas
Cozinheira	"II"	05 (cinco)
Recepcionista	. "V"	12 (doze)

Art. 3º Ficam alterados os Níveis de Re ferências Salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos nos Quadros de Provimento Efetivo e de Regime Estável de Contratação, a que se referem, respectivamente, os Ληεχος Ι e III da Lei Municipal nº 1.126, de 25 de março de 1993, com a modificação promovida pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.130, de 15 de abril de 1993:

Denominação do	Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Monitor II		пЛп	"IX"
Professor II		"VIII"	"X"



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto em seu artigo 3° à data de 1° de fevereiro de 1994.

Itapevi, 24 de fevere ro de 1994

JOÃO CARLOS-CARAMEZ Prefeito

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de cos tume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Munici pio de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 1994.

> JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete